

Parecer

Projeto de Lei n.º 70/XIV/1.ª – (PCP)

Autor: Deputado

Ricardo Leão (PS)

Estabelece o regime de recuperação do controlo público dos CTT



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 70/XIV/1.ª, que estabelece o regime de recuperação do controlo público dos CTT.

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 12 de novembro de 2019, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 14 de novembro.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

A presente iniciativa visa estabelecer o regime de recuperação do controlo público dos CTT – Correios de Portugal, S.A.

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que os proponentes fundamentam a sua iniciativa na degradação dos serviços prestados, no encerramento de estações de correios, nas falhas e atrasos na distribuição de correio, na delapidação do património da empresa, na descapitalização acionista, nas rescisões de contratos laborais, etc.

Os proponentes entendem ainda que é urgente tomar medidas antes do fim do contrato de concessão – dezembro de 2020.

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

Sobre o teor da iniciativa:

O artigo 2.º do projeto de lei define recuperação de controlo público como a recuperação integral pelo estado da propriedade dos CTT, independentemente da forma jurídica que venha a assumir.

No artigo 3.º encontram-se elencados alguns dos critérios que o Governo deverá ter em consideração na solução jurídica que vier a definir a recuperação do controlo público dos CTT.

O artigo 4.º prevê o regime especial de anulabilidade de atos por interesse público e o artigo 5.º o direito de regresso.

No artigo 6.º estabelece-se a indemnização por prejuízo do interesse público.

O artigo 7.º prevê o dever de cooperação e o artigo 8.º a defesa do interesse público.

No artigo 9.º cria uma unidade de missão.

O artigo 10.º prevê um prazo máximo de 180 dias após a entrada em vigor para a concretização da recuperação do controlo público dos CTT.

Por fim, o artigo 11.º prevê a entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação.

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, se encontram pendentes as seguintes iniciativas:

- **Projeto de Lei n.º 84/XIV/1.ª (BE):** Estabelece o regime para a nacionalização dos CTT
- **Projeto de Resolução n.º 30/XIV/1.ª (PEV):** Reversão da privatização dos CTT

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

- **Projeto de Resolução n.º 108/XIV/1.ª (PS):** Recomenda ao Governo que salvaguarde a qualidade do serviço público postal universal

De igual modo, encontram-se pendente as seguintes petições:

- **Petição n.º 452/XIII/3.ª:** Da iniciativa do Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações - Reversão da privatização dos CTT Correios de Portugal
- **Petição n.º 611/XIII/4.ª:** Da iniciativa de Rogério da Costa Pereira e outros - Solicitam o desenvolvimento das diligências necessárias ao imprescindível e urgente processo de participação qualificada do Estado Português no Capital Social dos CTT — Correios de Portugal

A discussão destas iniciativas está agendada para a reunião plenária de dia 19 de dezembro.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

Não obstante, importa salientar duas sugestões que constam da nota técnica da iniciativa:

1. No decurso do processo legislativo deve ser salvaguardado o limite imposto pela lei-travão. Nestes termos pode, por exemplo, fazer-se coincidir o seu início de vigência (ou a sua produção de efeitos) com a entrada em vigor da lei do Orçamento do Estado subsequente à sua publicação;
2. O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação da especialidade ou em redação final, para “Regime de recuperação do controlo público dos CTT – Correios de Portugal, S.A.”.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha, Reino Unido, Dinamarca, Itália e Malta.

7. Avaliação prévia do impacto orçamental.

No decurso do processo legislativo deve ser salvaguardado o princípio da lei travão, uma vez que a iniciativa prevê o aumento de despesas orçamentais – cfr. artigos 10.º e 11.º.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 70/XIV/1.ª, que pretende estabelece o regime de recuperação do controlo público dos CTT, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

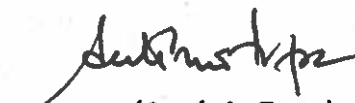
Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2019.

O Deputado Autor do Parecer



(Ricardo Leão)

O Presidente da Comissão



(António Topa)